



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 028/2022/PMG

Gonçalves, 04 de outubro de 2022.

À sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei complementar que: **“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias e dos profissionais concursados para tais cargos e remanejados por motivo de saúde”.**

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de saúde.

Esclarecemos que, conforme fundamentação a seguir lançada, o piso já está sendo pago aos profissionais que a UNIÃO realizou o repasse, contudo, faz-se necessária aprovação do incluso projeto de lei, para que, tal valor seja pago aos demais funcionários efetivos no cargo, mas que estão remanejados por força de laudo médico.

Esclarecemos desde logo, também, que tais valores serão pagos com recurso próprio do município.

As atribuições do agente de combate a endemias estão regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, segundo a qual o referido profissional tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado (art. 4º).

Em 17 de junho de 2014 foi promulgada pela Presidência da República a Lei nº 12.994, por meio da qual se instituiu piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e dos Agentes de Combate às Endemias -ACE. Dentre outras alterações, podemos destacar que a referida lei definiu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em valor equivalente a 95% do piso (em 12 parcelas consecutivas e 1 parcela adicional no último trimestre), para seu efetivo cumprimento, além de ter autorizado o Poder Executivo federal a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

Nesse sentido, frisa-se que a verba recebida é estritamente vinculada ao pagamento do salário dos agentes, não sendo necessária a edição de qualquer norma, em nível municipal, que regulamente a matéria quando da atualização de valores feita pela União.

Ainda, é sabido que Em 22 de dezembro de 2021, o Congresso Nacional aprovou o valor de R\$ 800 milhões no orçamento da União para 2022, o que, na visão de alguns sindicatos e membros da categoria garantiria o piso salarial nacional de R\$ 1.750,00 aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE).

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

No entanto, a especificação de repasses realizada por meio das Portarias GM/MS nº 125/2022 e nº 261/2022 não refletiram o aumento esperado.

Em seguida, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 120/2022 o referido piso salarial foi fixado em valor que “não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”, evidenciando ainda mais a vinculação do aumento ao repasse efetivado pela União.

Assim, em nível municipal a implementação de eventual aumento somente poderá ocorrer de forma proporcional ao repasse efetivamente recebido.

No ponto, frisa-se que tal vinculação é absoluta, é dizer, o aumento deve ser implementado independentemente de envio de projeto de lei à Câmara Municipal para alteração no plano de cargos e salários e, em caso de repasse retroativo, a diferença também deve ser paga imediatamente.

Como consequência de tal vinculação o reajuste salarial em questão somente poderá ser implementado em favor dos profissionais remunerados com recursos repassados pelo Governo Federal e que estejam em efetivo exercício do cargo, não havendo extensão àqueles em exercício de função gratificada ou em função diversa, não abrangidos pelo repasse.

Isto posto, frente à vinculação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias aos repasses federais recebidos pelos municípios e constatado que apenas os profissionais que estão em efetivo exercício do cargo e concursados para os cargos em questão tem direito ao piso, deixando de fora funcionários que exercem a função e funcionários que por questões médicas estão impossibilitados de exercer, solicitamos a aprovação do projeto de lei que visa o pagamento do piso aos funcionários efetivos remanejados e a funcionário efetivo que de fato exerce a função.

Assim, com vistas à valorização dos profissionais e, por consequência, à melhor prestação do serviço público de saúde em Gonçalves, **solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do incluso projeto de lei.**

Ressaltamos, por fim, que o presente projeto está sendo enviado nesta data, pois o executivo aguardava adequação orçamentária e financeira compatível com os recursos disponíveis para cumprimento dos pagamentos sem comprometimento orçamentário, conforme

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

04 OUT. 2022

Gonçalves, 15:19 hs